

**HIDROVIAS DO BRASIL S.A.**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ/MF 12.648.327/0001-53  
NIRE 35.300.383.982

**RERRATIFICAÇÃO DO AVISO AOS ACIONISTAS DIVULGADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO PRIVADA DELIBERADO PELO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

(Anexo E à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada)

**A HIDROVIAS DO BRASIL S.A.** (B3: HBSA3) (“Hidrovias” ou “Companhia”), em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 28 de fevereiro de 2025 e nesta data, e ao Aviso aos Acionistas divulgado em 28 de fevereiro de 2025, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos do artigo 33, inciso XXXI, e no Anexo E, da Resolução CVM nº80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), que, em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data (“RCA 03.03.25”), foi aprovada a rerratificação do aumento de capital social da Companhia originalmente aprovado em 28 de fevereiro de 2025, (“Aumento de Capital” e “RCA 28.02.25”, respectivamente), única e exclusivamente para prever a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, com a inclusão de hipóteses de subscrição mínima e máxima do Aumento de Capital, mantendo os demais termos e condições originalmente aprovados.

Dessa forma, a Companhia vem, nos termos do Anexo E, da Resolução CVM 80, comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue abaixo, de forma consolidada:

- 1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações.**

O valor do Aumento de Capital será de, no mínimo, R\$800.000.000,00, com a emissão de 400.000.000 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Subscrição Mínima”), e, no máximo, R\$ 1.200.000.000,00, mediante a subscrição privada de 600.000.000 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Subscrição Máxima”), a um preço por ação de R\$ 2,00, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso III da Lei das S.A., observada a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital.

Caso ocorra a Subscrição Mínima, o valor total do Aumento de Capital será de R\$ 800.000.000,00, de forma que o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 1.359.468.724,73, dividido em 760.382.643 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal para R\$ 2.159.468.724,73 dividido em 1.160.382.643 ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Por outro lado, caso ocorra a Subscrição Máxima, o valor total do Aumento de Capital será de R\$ 1.200.000.000,00, de forma que o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 1.359.468.724,73, dividido em 760.382.643 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal para R\$ 2.559.468.724,73, dividido em 1.360.382.643 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A nova redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, refletindo o novo montante do capital social e o novo número de ações em que o capital da Companhia passará a se dividir, em decorrência do Aumento de Capital, observada a possibilidade de homologação parcial, será definida oportunamente, em assembleia de acionistas.

**2.     Explicar, pormenoradamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas:**

O Aumento de Capital tem por objetivo viabilizar o acesso da Companhia a novos investimentos, impulsionando sua agenda de crescimento e geração de valor aos acionistas, com destaque para investimentos em capacidade adicional no Corredor Norte, fortalecendo o posicionamento da Companhia na região e contribuindo com o desenvolvimento de uma matriz logística mais eficiente para o Brasil. O Aumento de Capital visa também reduzir o nível de endividamento da Companhia.

Adicionalmente, tendo em vista que será assegurado aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia o direito de preferência para subscrição (“Direito de Preferência”) das novas ações ordinárias a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital, não haverá diluição dos acionistas que exercerem seu Direito de Preferência sobre todas as ações a que tiverem direito. Somente o acionista que optar por não exercer o seu Direito de Preferência ou que exerce-lo parcialmente terá a participação diluída.

A este respeito, a acionista de referência Ultrapar informou à Companhia que exercerá seu direito de preferência na sua totalidade, inclusive por meio de integralização do adiantamento para futuro aumento de capital aprovado por este Conselho de Administração na reunião realizada em 26 de dezembro de 2024, e que poderá manifestar seu interesse na subscrição das sobras.

Além disso, o preço de emissão por ação foi fixado sem diluição injustificada para os acionistas da Companhia, nos termos do art. 170, §1º, inciso III, da Lei das S.A.

Com exceção do disposto acima, a Administração não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas que não as esperadas em qualquer aumento de capital.

### **3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal**

O Conselho Fiscal da Companhia participou da RCA 28.02.25 e da RCA 04.03.25. Em ambas ocasiões, o Conselho Fiscal teve a oportunidade de se manifestar acerca do Aumento de Capital e sobre a sua rerratificação, nos termos da Lei das S.A. As cópia das atas das referidas reuniões foram divulgadas nos websites da Companhia (<https://ri.hbsa.com.br/>), da CVM (<https://gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<https://b3.com.br>).

### **4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:**

#### **(i) descrever a destinação dos recursos;**

Os recursos do Aumento de Capital serão destinados para viabilizar o acesso da Companhia a novos investimentos, impulsionando sua agenda de crescimento e geração de valor aos acionistas, com destaque para investimentos em capacidade adicional no Corredor Norte, fortalecendo o posicionamento da Companhia na região e contribuindo com o desenvolvimento de uma matriz logística mais eficiente para o Brasil. Os recursos do Aumento de Capital serão destinados para reduzir o nível de endividamento da Companhia.

#### **(ii) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;**

Serão emitidas, no mínimo, 400.000.000 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e, no máximo, 600.000.000 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

#### **(iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;**

As novas ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital conferirão os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo a participação em distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital e todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, tal como previstos na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia.

As ações não conferirão aos seus titulares direito a eventuais proventos ou dividendos que venham a ser declarados até a homologação do Aumento de Capital.

#### **(iv) informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;**

As novas ações poderão ser subscritas pelos atuais acionistas da Companhia no exercício do direito de preferência, de acordo com suas respectivas participações no capital social da Companhia.

A acionista de referência Ultrapar informou à Companhia que exercerá seu direito de preferência na sua totalidade, inclusive por meio de integralização do adiantamento para futuro aumento de capital aprovado por este Conselho de Administração na reunião realizada em 26 de dezembro de 2024, e que poderá manifestar seu interesse na subscrição das sobras.

Exceto pelo exposto acima, a Companhia não recebeu outras indicações formais de quaisquer acionistas ou partes relacionadas acerca do seu interesse de participação no Aumento de Capital.

**(v) informar o preço de emissão das novas ações;**

O preço de emissão das novas ações será de R\$ 2,00 por ação, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das S.A.

Para fins da fixação do preço de emissão por ação do Aumento de Capital, a Administração tomou como base o preço médio ponderado por volume de negociação (VWAP) das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 durante os 30 últimos pregões imediatamente anteriores a 27 de fevereiro de 2025, com deságio de 17%.

O deságio em relação ao valor de mercado visa estimular a adesão dos acionistas da Companhia na subscrição das novas ações no âmbito do Aumento de Capital e maximizar a captação de recursos pela Companhia. Cumpre notar que esse deságio foi determinado em nível compatível com condições usualmente presentes em operações similares.

Para mais informações acerca do critério de cálculo do referido preço por ação, veja o item “viii” abaixo.

**(vi) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;**

As novas ações a serem emitidas não terão valor nominal e o valor do Aumento de Capital será totalmente destinado à conta de capital social, não havendo destinação à reserva de capital.

**(vii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;**

O Aumento de Capital tem por objetivo viabilizar o acesso da Companhia a novos investimentos, impulsionando sua agenda de crescimento e geração de valor aos acionistas, com destaque para investimentos em capacidade adicional no Corredor Norte, fortalecendo o posicionamento da

Companhia na região e contribuindo com o desenvolvimento de uma matriz logística mais eficiente para o Brasil. O Aumento de Capital visa também reduzir o nível de endividamento da Companhia.

A respeito da diluição provocada pelo Aumento de Capital, tendo em vista que será assegurado aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia o Direito de Preferência para subscrição das novas ações ordinárias a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital, não haverá diluição dos acionistas que exercerem seu Direito de Preferência sobre todas as ações a que tiverem direito. Somente o acionista que optar por não exercer o seu Direito de Preferência ou que exerce-lo parcialmente terá a participação diluída.

Além disso, o preço de emissão por ação foi fixado sem diluição injustificada para os acionistas da Companhia, nos termos do art. 170, §1º, inciso III, da Lei das S.A.

A Administração acredita que os acionistas da Companhia têm à sua disposição todas as informações necessárias para tomada de decisão de subscrição, na forma da lei e da regulamentação aplicável.

**(viii) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;**

O preço de emissão por ação do Aumento de Capital foi fixado com base no artigo 170, §1º, inciso III da Lei das S.A., levando-se em consideração o preço médio ponderado por volume de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 durante os 30 últimos pregões imediatamente anteriores a 27 de fevereiro de 2025, com deságio de 17%.

A Administração entende que o critério utilizado para basear o preço de emissão é adequado, uma vez que (i) a Companhia é uma companhia aberta, listada na B3, de modo que o critério adotado poderá incentivar a subscrição das novas ações e maximizar a captação de recursos pela Companhia, no âmbito do Aumento de Capital, (ii) é compatível com práticas de mercado para operações dessa natureza, e (iii) evita a diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Adicionalmente, do ponto de vista econômico, a cotação representa o valor que os agentes econômicos e investidores estão dispostos a pagar pelas ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Isso significa que a utilização de um critério de precificação que indicasse um preço muito elevado poderia tornar a operação pouco atrativa para os investidores, que poderiam comprar ações de emissão da Companhia no mercado por um preço inferior.

Em relação aos demais critérios elencados no artigo 170, parágrafo 1º da Lei das S.A., vale notar que: (a) o critério de perspectiva de rentabilidade futura baseia-se, necessariamente, em uma série de premissas que vêm sendo fortemente afetadas pela conjuntura atual, dadas as incertezas econômicas e de mercado, não se mostrando, portanto, neste momento, o mais apropriado; e (b) o critério do valor do patrimônio líquido é determinado com base

exclusivamente em critérios contábeis, não necessariamente refletindo, em todos os momentos, a visão do mercado em relação ao valor da Companhia.

**(ix) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;**

Conforme mencionado no item “v” acima, o preço de emissão foi fixado com deságio de 17% com o objetivo de estimular a adesão dos acionistas da Companhia na subscrição das novas ações no âmbito do Aumento de Capital e maximizar a captação de recursos pela Companhia. Cumpre notar que esse deságio foi determinado em nível compatível com práticas de mercado.

**(x) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;**

O preço de emissão foi fixado exclusivamente com base nos critérios mencionados acima. Não houve emissão de laudo e/ou estudos para definição do preço de emissão.

**(xi) REVOCADO**

**(xii) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;**

Não aplicável, pois não houve aumento de capital nos últimos 3 anos.

**(xiii) apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;**

Considerando que será assegurado aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia o Direito de Preferência para subscrição das novas ações ordinárias a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital, não haverá diluição dos acionistas que exercerem seu Direito de Preferência sobre todas as ações a que tiverem direito.

Somente o acionista que optar por não exercer o seu Direito de Preferência ou que exerce-lo parcialmente terá a participação diluída.

O percentual de diluição potencial resultante da emissão das ações, no contexto do Aumento de Capital, para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação, será de, no mínimo 34,47%, considerando a subscrição e integralização da Subscrição Mínima passível de colocação no âmbito do Aumento de Capital e, no máximo, 44,11%, considerando a subscrição e integralização da Subscrição Máxima passível de colocação no âmbito do Aumento de Capital. O percentual de diluição foi calculado considerando a totalidade de ações de emissão da Companhia existentes na presente data.

**(xiv) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;**

Prazo de exercício do direito de preferência:

Será assegurado aos acionistas da Companhia o Direito de Preferência para subscrever as novas ações ordinárias emitidas em decorrência do Aumento de Capital, no prazo mínimo de 30 dias da ata da reunião do Conselho de Administração que aprovar o Aumento de Capital. Para fins de esclarecimento, os acionistas da Companhia que forem titulares de ações ordinárias no encerramento do pregão da B3 na data de realização da reunião do Conselho de Administração farão jus ao Direito de Preferência.

Os titulares de ações de emissão da Companhia poderão exercer seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações no período do dia 10 de março de 2025 (inclusive) a 10 de abril de 2025 (inclusive).

A partir de 10 de março de 2025 (inclusive), as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-Direito de Preferência.

Considerando o valor máximo do Aumento de Capital, os acionistas poderão exercer seus respectivos direitos de preferência na proporção de 78,90764% novas ações ordinárias para cada ação de emissão da Companhia detida em 07 de março de 2025 (“Data de Corte”). Já considerando o valor mínimo do Aumento de Capital, a proporção é de 52,60509% na Data de Corte.

Condições e forma de integralização:

As novas ações subscritas no exercício do direito de preferência serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e os procedimentos próprios do Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Escriturador”), e da Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”). O mesmo procedimento de integralização também será aplicado às ações subscritas no âmbito do rateio de sobras, conforme descrito no item “xvi” abaixo.

Procedimentos para subscrição:

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito deverão fazê-lo por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária.

Os titulares de direito de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência para subscrição das novas ações deverão dirigir-se, dentro do prazo para

exercício do direito de preferência, a qualquer agência do Escriturador em território nacional. O direito de preferência deverá ser exercido mediante assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Escriturador, e a entrega da documentação relacionada abaixo, que deverá ser apresentada pelo acionista (ou cessionário de direito de preferência) para o exercício de seu direito de preferência diretamente no Escriturador.

**Cessão de direitos:**

Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos Direitos de Preferência para a subscrição das ações no âmbito do Aumento de Capital poderão, total ou parcialmente, negociá-los ou, nos termos do artigo 171, § 6º da Lei das S.A., cedê-los a terceiros, quer em bolsa ou em ambiente de negociação privado, durante o período para o exercício do direito de preferência descrito acima.

Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia custodiadas no Escriturador que desejarem ceder privadamente os seus Direitos de Preferência à subscrição, deverão preencher o formulário específico que estará disponível em qualquer agência do Escriturador. O referido formulário deverá ser assinado e as partes deverão apresentar a documentação de representação.

Os acionistas cujas ações estejam depositadas na Central Depositária, e que desejarem negociar seus direitos de subscrição, deverão procurar seus agentes de custódia.

As ações subscritas por cessionários de Direitos de Preferência serão computadas na proporção do cedente no rateio de sobras, desde que no momento da subscrição de novas ações durante o prazo para exercício do Direito de Preferência tenha sido manifestado interesse na reserva de sobras.

**Documentação para exercício ou cessão do direito de subscrição:**

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária que desejarem exercer seu Direito de Preferência ou ceder tal direito deverão consultar os seus agentes de custódia a respeito da documentação necessária. Os titulares de direitos de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito, diretamente por meio do Escriturador, deverão apresentar os seguintes documentos:

(1) pessoa física: (a) documento de identidade (RG ou RNE); (b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”); e (c) comprovante de residência; e

(2) pessoa jurídica: (a) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”); (c) cópia

autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; e (d) cópia autenticada do documento de identidade, CPF/MF e comprovante de residência do(s) signatário(s).

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento público de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

Em caso de dúvidas, os acionistas poderão entrar em contato com o Escriturador, em dias úteis, das 9h às 18h, nos seguintes telefones: (i) capitais e regiões metropolitanas: +55 (11) 3003-9285; e (ii) demais localidades: 0800 720 9285.

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária deverão exercer seus Direitos de Preferência por meio de seus agentes de custódia, obedecidos os prazos estipulados pela B3 e as condições deste Aviso aos Acionistas.

A assinatura do boletim de subscrição representará manifestação de vontade irrevogável e irretratável do subscritor de adquirir as novas ações subscritas, gerando ao subscritor a obrigação irrevogável e irretratável de integralizá-las.

#### Recibos de subscrição:

Os recibos de subscrição de ações subscritas por meio do exercício do direito de preferência no âmbito da B3 estarão disponíveis aos subscritores no 1º dia útil seguinte ao último dia do prazo para exercício do Direito de Preferência.

Os recibos de subscrição das ações subscritas por meio do exercício do Direito de Preferência no âmbito do Escriturador estarão disponíveis aos subscritores imediatamente após a assinatura do boletim de subscrição.

Os recibos de subscrição serão negociáveis na B3 a partir do 1º dia útil seguinte ao último dia do prazo para exercício do Direito de Preferência e até a data de homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração.

#### Crédito das ações:

As ações emitidas deverão ser passíveis de visualização nos extratos de seus respectivos subscritores a partir do 3º dia útil após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração.

**(xv) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;**

Será assegurado aos acionistas da Companhia o Direito de Preferência para subscrever as novas ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., com base na participação de titularidade dos acionistas no encerramento do pregão da B3 na data da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o Aumento de Capital.

O Direito de Preferência poderá ser exercido no período do dia 10 de março de 2025 (inclusive) a 10 de abril de 2025 (inclusive).

Considerando o valor máximo do Aumento de Capital, os acionistas poderão exercer seus respectivos direitos de preferência na proporção de 78,90764% novas ações ordinárias para cada ação de emissão da Companhia detida em 07 de março de 2025 (“Data de Corte”). Já considerando o valor mínimo do Aumento de Capital, a proporção é de 52,60509% na Data de Corte.

As frações de ações decorrentes do cálculo do percentual para o exercício do Direito de Preferência serão desconsideradas. Tais frações serão posteriormente agrupadas em números inteiros de ações e serão objeto do rateio de sobras, podendo ser subscritas pelos que manifestaram o seu interesse nas sobras no período de subscrição.

Adicionalmente, a acionista de referência, Ultrapar informou à Companhia que exercerá seu direito de preferência na sua totalidade, inclusive por meio de integralização do adiantamento para futuro aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 26 de dezembro de 2024, e que poderá manifestar seu interesse na subscrição das sobras.

Caso ainda restem ações não subscritas após o procedimento acima descrito, não haverá leilão de sobras e o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para homologar parcialmente o Aumento de Capital, com o cancelamento das ações remanescentes não subscritas, e desde que o valor das novas ações efetivamente subscritas e integralizadas corresponda, no mínimo, à Subscrição Mínima.

**(xvi) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;**

Os acionistas ou cessionários de Direito de Preferência deverão manifestar seu interesse na reserva de eventuais sobras das novas ações, durante o prazo para o exercício do Direito de Preferência, no respectivo boletim de subscrição de ações.

Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, as eventuais sobras de novas ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas ou cessionários de Direito de Preferência que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição.

A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas para informar o número de sobras de novas ações não subscritas e os acionistas terão o prazo de até 5 dias úteis para subscrever as sobras para as quais tenham manifestado interesse, mediante o preenchimento e a assinatura de novo boletim de subscrição e a respectiva integralização das novas ações a serem subscritas.

No caso de rateio das sobras das novas ações não subscritas, o percentual proporcional para o exercício do direito de subscrição de sobras deve ser obtido pela divisão da quantidade das novas ações não subscritas pela quantidade total das novas ações subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, multiplicando o quociente obtido por 100.

No boletim de subscrição de sobras, o subscritor poderá solicitar um número de sobras de novas ações não subscritas adicional àquele a que fizer jus, sujeito à disponibilidade das referidas sobras. Tendo em vista a possibilidade de solicitação de sobras adicionais, a quantidade de novas ações subscritas durante o período de subscrição de sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de sobras a que cada subscritor fará jus de acordo com o percentual proporcional descrito acima, até o limite de sobras disponíveis.

Os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão atendidos apenas se, depois da subscrição proporcional de sobras, ainda remanescerem sobras de novas ações não subscritas, que serão rateadas somente entre os subscritores que optarem pela aquisição de sobras adicionais, sendo certo que não será aberto novo prazo para manifestação do subscritor neste sentido e observado que (a) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor solicitou seja igual ao número de sobras ao qual o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras adicionais solicitadas pelo subscritor; (b) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja superior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor apenas o número de sobras a que tenha direito; e (c) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja inferior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras solicitadas no momento da subscrição. Se, ao final do rateio previsto acima, remanescerem sobras de ações não subscritas e pedidos de sobras adicionais não atendidos, o cálculo de rateio será repetido tantas vezes quantas forem necessárias em relação aos subscritores cujos pedidos não tenham sido atendidos até que: (a) sejam atendidas todas as solicitações de subscrição de sobras adicionais; ou (b) todas as sobras adicionais sejam subscritas.

Caso ainda restem ações não subscritas após o procedimento acima descrito, não haverá leilão de sobras e o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para homologar parcialmente o Aumento de Capital, com o cancelamento das ações remanescentes não subscritas, e desde que o valor das novas ações efetivamente subscritas e integralizadas corresponda, no mínimo, à Subscrição Mínima.

**(xvii) descrever, pormenoradamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e**

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, cada subscritor poderá, no ato da subscrição, condicionar a subscrição da quantidade de novas ações que lhe cabe: (a) a que haja a subscrição do valor máximo do Aumento de Capital; ou (b) a que haja a subscrição de um determinado valor mínimo de Aumento de Capital, desde que tal valor mínimo não seja inferior à Subscrição Mínima, devendo indicar, nesta última hipótese, se deseja receber: (1) a totalidade das novas ações por ele subscritas; ou (2) a quantidade equivalente à proporção entre o número de novas ações efetivamente subscritas e o número máximo de novas ações objeto do Aumento de Capital.

Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das novas ações por ele subscritas.

Em qualquer hipótese, a opção do subscritor será definitiva e irreversível, não sendo possível alterá-la posteriormente.

Caso o subscritor tenha assinalado a opção prevista no item (b)(2) acima, o subscritor deverá indicar no boletim de subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver os valores excedentes (que será o valor total pago pelo subscritor, reduzido pelo montante necessário para que apenas mantenha sua participação proporcional no capital social da Companhia): o banco; a agência; a conta corrente; seu nome ou denominação social; seu CPF/MF ou CNPJ/MF; seu endereço e telefone.

Os acionistas da Companhia e/ou os cessionários de Direitos de Preferência para subscrição de ações que condicionarem sua participação no Aumento de Capital por conta da homologação parcial receberão de volta os valores por eles integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

Uma vez que, durante o prazo de exercício do Direito de Preferência, os acionistas terão a possibilidade de, no ato de celebração do boletim de subscrição, condicionar sua subscrição às hipóteses descritas acima, não haverá prazo final para revisão de investimento, de forma que os acionistas deverão manifestar sua decisão antecipadamente no ato da subscrição.

**(xviii) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: (a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; (b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.**

Não aplicável.

**5. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve: (i) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou**

**distribuição de novas ações entre os acionistas; (ii) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (iii) em caso de distribuição de novas ações: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e (e) informar o tratamento das frações, se for o caso; (iv) informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e (v) informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.**

Não aplicável.

**6. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: (i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e (ii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.**

Não aplicável.

**7. O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar: (i) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (ii) valor do aumento de capital e do novo capital social; (iii) número de ações emitidas de cada espécie e classe; (iv) preço de emissão das novas ações; (v) cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são ; (vi) percentual de diluição potencial resultante da emissão.**

Não aplicável.